



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
057/2017/PMON. OBJETO: AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL (DIESEL, GASOLINA E
LUBRIFICANTE).

PREGÃO PRESENCIAL Nº048/2017.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. APLICAÇÃO
DOS ARTIGOS 57, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93.

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA R &
A COMBUSTIVEL LTDA.
CNPJ Nº 13.676.643/0001-00

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno, 1º Termo Aditivo de Prazo oriundo do **Contrato Administrativo N. 057/2017/PMON**, que tem como objeto, AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (DIESEL, GASOLINA E LUBRIFICANTE) visando à **prorrogação do seu prazo de vigência para 31/07/2018**, mantendo o mesmo valor restando inalteradas as demais cláusulas e condições nele constantes.

Saliente-se, que a dilatação do prazo está amparada legalmente pelo artigo 57, II da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações), pois o serviço prestado e de natureza continua.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Por tudo quanto ao norte foi expendido, e considerando a existência de cláusula contratual que admite a prorrogação, e parecer da procuradoria municipal, e as justificativas da secretária municipal de Administração fundamentando na necessidade de fornecimento e na existência de saldo considerado em contrato.

Vale a pena ressaltar que conforma justificada a continuidade do serviço se faz necessário em face das demandas diárias do município imprescindível estar abastecendo veículos, caminhões e máquinas para o bom andamento dos serviços públicos. Tratando-se ainda de serviços necessários e de forma contínua, tendo interesse de ambas as partes, sendo a administração pública beneficiada pelo valor o qual mantém o mesmo conforme o princípio constitucional da economicidade.

Pelo exposto Manifesta-se esta Coordenação de Controle Interno **FAVORAVELMENTE** a lavratura do **1º Termo Aditivo de Prazo contrato Nº 057/2017/PMON**, prorrogando o prazo de vigência do Contrato Administrativo em tela para dia **31/07/2018**, eis que as justificativas delineadas ao norte se amoldam perfeitamente ao que determina e autoriza a legislação pátria, devendo-se os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação, posto atendidas as exigências ínsitas na nos termos da Lei 8.666/93, em especial pelo art. 57, **revestido, por tanto, de todas as formalidades legais.**

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 11 de Março de 2018.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno Dec. 003/2018